Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1442, DE 4 DE MARÇO 2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 982, de 4 de julho de 1991, acrescentando-lhe o § 4º, na forma que menciona.

Data de Criação
04/03/2002

Data de Publicação
07/03/2002

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8236, de 07/03/2002

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Naluh Gouveia

Altera

- Lei Ordinária Nº 982/1991

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3351/2017

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.442, DE 04 DE MARÇO DE 2002~~

~~Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 982, de 4 de julho de 1991, acrescentando lhe o § 4º, na forma que menciona.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~
~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta~~ e eu ~~sanciono a seguinte Lei:~~
-
~~Art. 1º~~ ~~O art. 1º da Lei n. 982, de 4 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"**Art. 1º** A servidora pública ou, excepcionalmente, o servidor da administração direta, das autarquias e fundações e de qualquer dos Poderes do Estado do Acre que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador de portadores de deficiência física e de excepcionais que necessitem de cuidados especiais, fica autorizado a se afastar da repartição durante meio turno diário.~~
-
-
-
~~**§ 4º** Os benefícios desta lei são extensivos a qualquer dos cônjuges que venha a sofrer de invalidez, comprovada por laudo pericial de junta médica do Estado."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~
-
~~Rio Branco, 4 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.~~
-

~~JORGE VIANA~~
~~Governador do Estado do Acre~~